



CASTANHAL - PARÁ

INDICAÇÃO Nº 1481/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
ROTOCOLO Nº 1495
20/05/21
Manoel Carneiro Socorro de Lima

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, notadamente os dispositivos do Regimento Interno, através do presente instrumento, requer à Presidência desta Casa Legislativa, que submeta à apreciação do Plenário, e após sua aprovação, solicitando providências junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, sugerindo, para que o mesmo envide esforços no sentido de encaminhar para esta Casa **PROJETO DE LEI CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho aos 20 dias do mês de maio do ano de 2021.

NENCA DA COHAB

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
15/06/2021

Presidente



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 311/2021/ASSJUR:

Indicação nº 181/2021

Autoria do Vereador FRANCISCO DA SILVA SOARES (Nenca da Cohab).

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho no Município de Castanhal.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca da **INDICAÇÃO nº 181/2021**, de propositura do Vereador **FRANCISCO DA SILVA SOARES**, indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa Projeto de Lei criando a secretaria Municipal de turismo, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura das indicações, ora transcritas.

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** de autoria do referido Edil ao **Executivo Municipal**.

Portanto, em análise ao objeto de indicação, nota-se que é a razão de **alento de interesse público de autoria do Vereador FRANCISCO DA SILVA SOARES** com assento neste Notável Parlamento, com remessa ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste Parlamento Municipal, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente pelo seguimento da indicação nº 181/2021 ao**

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Executivo municipal para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2021.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021.D.A.
OAB/PA nº 23479.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 181/2021.

INDICAÇÃO APRESENTADA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 181/2021, DE AUTORIA DO
VEREADOR FRANCISCO DA SILVA SOARES.

Autor: **Vereador Francisco da Silva Soares**

A Indicação exarada abaixo, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

*Indicando ao **Executivo Municipal**, para que o mesmo envie esforços no sentido de encaminhar para esta Casa de Leis **Projeto de Lei criando a Secretaria Municipal de Turismo**. (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)*

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



**Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente**



**Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro**



**Paula Cristina Titan Rebello
Membro**

**Francinaldo Araújo Montel
Membro**

**Rafael Evangelista Galvão
Membro**